CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI - SP



RESOLUÇÃO Nº 593

Fixa a remuneração dos Vereadores da Camara Municipal de Jacarei, a partir de 1º de janeiro de 1.997

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

ARTIGO 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, para a próxima Legislatura, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução.

ARTIGO 2º - A remuneração corresponderá ao limite permitido pela Constituição Federal com observância de todas as demais disposições legais e constitucionais vigentes.

ARTIGO 3º - A remuneração será paga mensalmente.

ARTIGO 4º - O Vereador fará jus à remuneração total se comparecer às sessões e participar das votações.

§ 1º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor da remuneração pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

§ 2º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporá-

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

RESOLUÇÃO Nº 593 - Fls. 02

rias de caráter cultural ou de interesse do Município, terá direito à remuneração integral, não tendo direito a qualquer remuneração o Vereador licenciado para tratar de assuntos particulares.

§ 3º - As sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara na forma regimental, durante o processo legislativo ordinário, corresponderá cada uma a 10% (dez por cento) da remuneração prevista no artigo 2º.

§ 4º - As sessões extraordinárias de que trata o parágrafo anterior serão remuneradas no máximo de 04 (quatro) por mês.

ARTIGO 5º - Nos meses de recesso da Câmara Municipal, a remuneração será paga de conformidade com o
artigo 2º desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da convocação extraordinária durante o recesso parlamentar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista no artigo 2º desta Resolução.

ARTIGO 6º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e a remuneração deverá ser paga quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em casos de emergência, mediante requerimento e atestado médico, as faltas às sessões poderão ser abonadas, desde que com a aprovação do Plenário.

ARTIGO 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí autorizada a atualizar a remuneração dos Vereadores, observadas as disposições do artigo 2º da pre-

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

RESOLUÇÃO Nº 593 - Fls. 03

sente Resolução.

ARTIGO 8º - O total da despesa anual com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, no exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da fixação estabelecida no artigo 2º desta Resolução ultrapassar o limite previsto no "caput" deste artigo, a remuneração será reduzida para que não o exceda.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em

contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,

()UTC/3/9U DE 1.99

JOSE ANTERO DE PAIVA GRILO

DE

Presidente